



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Resolução-CSDP nº 157, de 17 de março de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.831, de 22 de março de 2017)

Altera a Resolução- CSDP nº 127, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre os Núcleos de Mediação e Conciliação- NUMECON.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994:

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e racionalizar a estrutura dos Núcleos de Mediação e Conciliação, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados por tais órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior, insculpido no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. O §2º, do artigo 2º, da Resolução- CSDP nº 127, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Ao Defensor Público-Geral cabe indicar, dentre os Coordenadores dos Núcleos de Mediação e Conciliação, um Defensor Público que também terá a atribuição de organizar e gerenciar toda a política de conciliação no âmbito da Defensoria Pública.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 17 de março de 2017.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente do CSDP